Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Nobres Edis:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas.

Excelsos Vereadores,

No dia 27 de maio do corrente ano, foi sancionada a Lei Complementar nº 173/2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências".

Em síntese, a lei supracitada apresenta uma série de medidas implementadas pelo Governo Federal, em auxílio aos municípios e estados do país, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Aludida norma dispõe, ainda, sobre a possibilidade de suspender o repasse da contribuição previdenciária patronal e pagamento dos refinanciamentos e seus reflexos, nos seguintes termos:

> *"Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.*
> *(...)*
> *§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos*

Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica."

Destarte, foi publicada, no dia 22 de junho, a Portaria 14.816/2020, que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS.

De acordo com este preceito, as contribuições previdenciárias patronais, cujo repasse tenha sido suspenso, mediante a autorização de lei municipal, deverão ser pagas pelo município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Cumpre ressaltar que a suspensão das obrigações financeiras firmadas na proposta em pauta não afasta a responsabilidade do município pelo pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos servidores, caso ocorra insuficiência financeira.

Pelo exposto, submeto o tema a essa excelsa Casa de Leis e reitero os protestos de minha elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

ssinado digitalm... ECIDO LOPES:06138422600 Data:
/06/20 18:04
odigo ...-d91d-4d66-b3a0-905a0fd9be7a